DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12123/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7121/2018
PROTOCOLO	: 1911803
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1629/2018
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DIDÁTICOS. PRESENÇA DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se da formalização do Contrato Administrativo n. 1629/2018, celebrado entre o *Município de Amambai* e a empresa *Yoshimitsu Ogawa Eireli - EPP;* para aquisição de materiais de expediente e materiais didáticos, todos de 1ª linha, de boa qualidade e durabilidade e devendo conter as marcas conhecidas no Mercado Nacional, para uso nas Secretarias Municipais; no valor inicial de R$ 199.734,76 (cento e noventa e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos).

Através do relatório de análise às folhas 39/41, a equipe técnica da 5ª ICE concluiu pela consonância da formalização contratual com as normas de licitações e contratações públicas. Ademais, observou que a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu dentro do prazo estabelecido pelo Anexo VI, 4, "A", da Resolução TC/MS n. 54/2016.

No mesmo sentido, em parecer lançado às folhas 284-285, o representante do Ministério Público de Contas concluiu pela regularidade e legalidade da formalização contratual.

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, serão examinados os aspectos relativos à formalização contratual.

A formalização do Contrato Administrativo n. 1629/2018 foi realizado com a empresa vencedora do certame (*Yoshimitsu Ogawa Eireli - EPP)* em acordo com as exigências da Lei Federal n. 8.666/1993. O contrato contém os elementos previstos no artigo 55 da Lei Federal n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Ademais, a formalização contratual atende às exigências estabelecidas no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993, pois a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial ocorreu tempestivamente. Observa-se, também, que a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu dentro do prazo estabelecido pelo Anexo VI, 4, "A", da Resolução TC/MS n. 54/2016.

São as razões que fundamentam a decisão.

3. DECLARAÇÃO DE DECISÃO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, **acompanho o parecer** do Ministério Público de Contas e, no exercício da competência atribuída pelo artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO:**

3.1. Para que seja declarada a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 1629/2018, pelo atendimento aos requisitos legais estabelecidos nos artigos 55 e 61, parágrafo único, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2019.

(*Assinado por Certificação Digital)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM